

801

Lei Municipal nº 662
de 22 de Abril de 1993.

ALTERA OS VENCIMENTOS, SA-
LÁRIO FAMILIAR DOS FUNCIO-
NÁRIOS PÚBLICOS MUNICI-
PAIS E SA' OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Ilmo. Sr. João Vieira, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições;
faz saber a todos os habitan-
tes do Município que a Câmara mu-
nicipal votou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - ficam alterados os vencimentos dos fun-
cionários públicos municipais ativos e
inativos do Município de Rio Fortuna,
em 27% (Vinte e sete por cento),
sobre os vencimentos percebidos no mês
de março de 1993.

Art. 2º - fica alterado o Salário familiar do
Pessoal Estatutário do Município
para R\$ 84.808,00 (Oitenta e quatro
mil Oitocentos e Oito Cruzzeiros), por
dependente.

Art. 3º - O Salário familiar do Pessoal
Celetista será pago mediante valor
fixado pelo Instituto Nacional de

Seguridade Social - INSS, relativo ao
mês de Abril de 1993.

art. 4.º - O reajuste de 27% (Vinte e Sete por-
cento) é extensivo aos Senhores
Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito
Municipal, servindo de base de
reajuste das respectivas remunerações.

art. 5.º - As despesas decorrentes dos artigos ante-
riores correrão por conta de dotação
própria constante no Orçamento do
Exercício corrente.

art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1.º de Abril de 1993, com
efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 22 de Abril de 1993.

Juan Vieira
ISAÍ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei
nesta Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Rio Fortuna, na
data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO